



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
Casa de Francisco Sebastião Pereira
Rua São José, 472 – centro – Areial – PB, Fone: (083) 98802-4173
Site -www.camaraareial.com.br
CNPJ nº. 41.134.750/0001-33

Câmara Municipal de Areial

Aprovado: PER UNANIMIDADE

Em: 04 10 2020

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE AREIAL/PB".

Projeto de Lei Nº 08/2020

Art. 1º. Esta Lei institui normas para promover a segurança e proteção dos Profissionais da Educação no Município de Areial/PB, no exercício de suas atividades.

Parágrafo Único: São Profissionais da Educação os docentes, os que oferecem suporte pedagógico direto no exercício da docência, os diretores ou administradores das instituições de ensino, os agentes educacionais, servidores, auxiliares de serviços gerais, merendeiras, secretarias de escola, supervisores, orientadores educacionais e coordenadores pedagógicos.

Art. 2º. A Política de que trata esta Lei tem os seguintes objetivos:

- I – estimular a reflexão nas escolas e na comunidade acerca da violência contra os profissionais da educação;
- II – desenvolver, nas escolas, atividades que congreguem educadores, alunos e membros da comunidade, no intuito de combater a violência contra os professores que nelas trabalham;
- III – Implementar medidas preventivas e cautelares em situações nas quais os profissionais estejam sob risco de violência que possa comprometer sua segurança;
- IV – avaliar e debater a origem da violência e o combate a ela;
- V – propor mecanismos que visem combater a violência escolar.

Art. 3º. As atividades voltadas à reflexão sobre a violência contra os educadores são organizadas conjuntamente pelas entidades representativas dos profissionais da educação, pelos conselhos da comunidade escolar e pelas demais entidades interessadas.

Art. 4º. As medidas de segurança, de proteção e prevenção de atos de violência e constrangimento aos educadores, podem consistir, dentre outras:

- I – campanhas educativas na comunidade escolar e na comunidade em geral;
- II - no afastamento temporário do infrator, conforme a gravidade do ato praticado, de acordo com o estabelecido no Regimento Escolar.
- III – na transferência do infrator para outra escola, a juízo das autoridades educacionais;
- IV - na assistência ao profissional que sofre ameaças, bem como ao aluno infrator.

Parágrafo único. O disposto no inciso IV refere-se à assistência médica e psicológica e à proteção física, as quais devem ser asseguradas ao profissional, ao aluno e aos seus familiares.

CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
Casa de Francisco Sebastião Pereira
Rua: São José, nº. 472- Centro- Areial-Pb
E-mail: camaramunicipaldeareial@hotmail.com
CNPJ: 41.134.750/0001-33

Art. 5º. A presente Política, além dos órgãos públicos, pode contar com o apoio de entidades não governamentais voltadas ao estudo e ao combate à violência.

Art. 6º. O Profissional de Ensino ofendido ou em risco de ofensa poderá procurar a direção da instituição de ensino e postular providências corretivas, nos termos desta Lei.

Art. 7º. Caso comprovado ato de violência contra o Profissional de Educação que importe em dano material, físico, moral ou psicológico, responderão a família do ofensor, se menor, e o ofensor.

Art. 8º. O ofensor terá assegurado o direito de defesa e será garantida sua permanência no Sistema Municipal, Estadual ou Privado de Ensino, com vistas ao pleno desenvolvimento como pessoa, ao preparo para o exercício de cidadania e à qualificação para o trabalho, se menor de idade.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Areial, 28 de Julho de 2020.


Afonso Henrique Patrício Alves
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
Casa de Francisco Sebastião Pereira
Rua: São José, nº. 472- Centro- Areial-Pb
E-mail: camaramunicipaldeareial@hotmail.com
CNPJ: 41.134.750/0001-33